

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 009/2025 - Processo Administrativo nº 046/2025

CONTRATO: 084/2025

OBJETO: "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, em decorrência de Emenda Parlamentar, para utilização nas unidades básicas de saúde vinculadas à Secretária Municipal de Saúde de Aparecida D'Oeste, conforme Termo de Referência"

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aparecida d' Oeste

CONTRATADO: **AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840** inscrita no CNPJ sob nº 28.677.530/0001-98, com sede à Rua Abrao Elias, número 86, Bairro Jardim América do Sul, CEP: 37150-000, no município de Carmo do Rio Claro/MG

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: Até 21 de agosto de 2026.

Izaias Aparecido Sanchez

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 009/2025 - Processo Administrativo nº 046/2025

CONTRATO: 085/2025

OBJETO: "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, em decorrência de Emenda Parlamentar, para utilização nas unidades básicas de saúde vinculadas à Secretária Municipal de Saúde de Aparecida D'Oeste, conforme Termo de Referência"

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aparecida d' Oeste

CONTRATADO: **BIANCA DACAL LOPES** inscrita no CNPJ sob nº 35.136.978/0001-60, com sede à Rua das Américas, número 2174, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 15501-125, no município de Votuporanga/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 48.822,00 (Quarenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais)

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: Até 21 de agosto de 2026.

Izaias Aparecido Sanchez

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 009/2025 - Processo Administrativo nº 046/2025

CONTRATO: 086/2025

OBJETO: "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, em decorrência de Emenda Parlamentar, para utilização nas unidades básicas de saúde vinculadas à Secretária Municipal de Saúde de Aparecida D'Oeste, conforme Termo de Referência"

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aparecida d' Oeste

CONTRATADO: **F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 11.552.540/0001-02, com sede à Avenida Antonio Assis de Carvalho, número 288, Bairro Novo Bongiovani, CEP: 19026-725, no município de Presidente Prudente/SP

VALOR TOTAL: R\$ 7.773,45 (Sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: Até 21 de agosto de 2026.

Izaias Aparecido Sanchez

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 009/2025 - Processo Administrativo nº 046/2025

CONTRATO: 087/2025

OBJETO: "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, em decorrência de Emenda Parlamentar, para utilização nas unidades básicas de saúde vinculadas à Secretária Municipal de Saúde de Aparecida D'Oeste, conforme Termo de Referência"

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aparecida d' Oeste

CONTRATADO: **LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 13.201.732/0001-91, com sede à Rua Alberto Segalla, número 175/ sala 113, Bairro Jardim Infante Dom Henrique, CEP: 17012-634, no município de Bauru/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 1.940,57 (Um mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos)

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: Até 21 de agosto de 2026.

Izaias Aparecido Sanchez

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 009/2025 - Processo Administrativo nº 046/2025

CONTRATO: 088/2025

OBJETO: "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, em decorrência de Emenda Parlamentar, para utilização nas unidades básicas de saúde vinculadas à Secretária Municipal de Saúde de Aparecida D'Oeste, conforme Termo de Referência"

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aparecida d' Oeste

CONTRATADO: **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 32.593.430/0001-50, com sede à Avenida Henrique Mansano, número 1595, Bairro Alpes, CEP: 86075-000, no município de Londrina/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 5.417,00 (Cinco mil quatrocentos e dezessete reais)

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: Até 21 de agosto de 2026.

Izaias Aparecido Sanchez

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 009/2025 - Processo Administrativo nº 046/2025

CONTRATO: 089/2025

OBJETO: "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, em decorrência de Emenda Parlamentar, para utilização nas unidades básicas de saúde vinculadas à Secretária Municipal de Saúde de Aparecida D'Oeste, conforme Termo de Referência"

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aparecida d' Oeste

CONTRATADO: **TUKABY MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 23.950.533/0001-30, com sede à Rua Ana Maria Pulici Fioravante, número 416, Bairro Jardim Redentor I, CEP: 15110-000, no município de Guapiacu/SP

VALOR TOTAL: R\$ 9.805,00 (Nove mil oitocentos e cinco reais)

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: Até 21 de agosto de 2026.

Izaias Aparecido Sanchez

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 046/2025

Pregão Eletrônico nº 009/2025

Objeto: "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, em decorrência de Emenda Parlamentar, para utilização nas unidades básicas de saúde vinculadas à Secretária Municipal de Saúde de Aparecida D'Oeste, conforme Termo de Referência".

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida D' Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **ADJUDICA** a licitação em epígrafe a favor do licitante: Empresas vencedoras valor total: **R\$ 75.858,02** (setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos): **AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840** (28677530000198) com os lotes: 7 no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). **BIANCA DACAL LOPES 46810273832** (35136978000160) com os lotes: 3, 4, 5, 6, 10, 11, 14 no valor total de R\$ 48.822,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e vinte e dois reais). **LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI** (13201732000191) com os lotes: 9, 15 no valor total de R\$ 1.940,57 (um mil e novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). **TUKABY MOVEIS LTDA** (23950533000130) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 9.805,00 (nove mil e oitocentos e cinco reais). **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** (32593430000150) com os lotes: 16, 18 no valor total de R\$ 5.417,00 (cinco mil e quatrocentos e dezessete reais). **F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA** (11552540000102) com os lotes: 1, 12, 13 no valor total de R\$ 7.773,45 (sete mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), cuja proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade, tudo em conformidade com os elementos contidos no processo licitatório.

Aparecida D' Oeste/SP, 21 de agosto de 2025.

Izaias Aparecido Sanchez

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



APARECIDA D' OESTE, 21 de agosto de 2025.

PROC. LICITATÓRIO Nº 046/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Resumo do Objeto:

"Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, em decorrência de Emenda Parlamentar, para utilização nas unidades básicas de saúde vinculadas à Secretária Municipal de Saúde de Aparecida D'Oeste, conforme Termo de Referência".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, PREFEITO Municipal desta cidade e município de APARECIDA D' OESTE, comarca de Palmeira D' Oeste do Estado de São Paulo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc...

1- Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação Pregão Eletrônico nº 009/2025 e, considerando a Adjudicação pela Agente de Contratação, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, Art. 71, IV da Lei 14.133/2021 e Instruções expedidos não havendo qualquer providência a ser tomada. Perfeitamente legal, portanto, todo o processo, sem irregularidades ou nulidades a se corrigir ou sanar sendo, portanto, válidos os atos praticados neste certame. Há, ainda, conveniência da parte desta Administração, no objeto deste Pregão Eletrônico nº 009/2025, interessando a contratação em tela.

2 - Assim, ei por bem **HOMOLOGAR**, como de fato homologado tenho, a presente licitação nos termos do art. 71º, inc. IV da Lei 14.133/2021, uma vez que a petição de fls. Não foi recebida como recurso pela sua intempestividade, declarando válidos todos os atos praticados no curso deste procedimento administrativo e proclamando a conveniência da mesma para a Prefeitura Municipal de APARECIDA D' OESTE. NADA MAIS. APARECIDA D' OESTE, em 21 DE AGOSTO DE 2025.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2025 PROCESSO 048/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP torna público resultado referente a 1ª sessão - Habilitação, referente ao Pregão Presencial **006/2025 - Processo nº 016/2025**, o qual objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CERCAS PROVISÓRIAS E DEFINITIVAS NA NCP 370 E NCP 184, COM O FORNECIMENTO PARCIAL DE MATERIAL, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP.

Após verificação de todos os documentos e sanadas as pendências conforme ata de sessão de abertura - fase de habilitação realizada em 13 de agosto de 2025, ficou habilitadas as empresas:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
7830	32.946.605 ADILSON SALVADOR DO PRADO	ME	ADILSON SALVADOR DO PRADO	HABILITADO
9652	62.047.878 VANIA VAZ DA COSTA		VANIA VAZ DA COSTA	HABILITADO
7327	ALBERTO DOMINGOS RODRIGUES BUZAO 40708338895	ME	ALBERTO DOMINGUES RODRIGUES BUZAO	HABILITADO
8190	G.S.M EMPREENDIMENTOS LTDA		GUILHERME QUEIXADA SOUZA	HABILITADO
6704	M. E. S. PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	EPP	CELIA REGINA DE SOUZA	HABILITADO

O resultado estará disponível no site aba licitação www.novacanaapaulista.sp.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@novacanaapaulista.sp.gov.br para obter maiores informações junto ao Setor de Licitações pelo telefone (17) 3681-8000 de segunda a sexta-feira das 07h às 17h. Nova Canaã Paulista/SP, 21 de agosto de 2025. **Thais Cristina Costa Moreira Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA(S): PETERSON DE SOUZA FERRONI - ME
CNPJ: 37.880.221/0001-01

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025

VIGÊNCIA: 20/08/2025

VALOR GLOBAL (R\$): 27.956,60 (Vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, 21 de Agosto de 2025.

VAGNER HERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - Ramal 206
CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2025

Processo	Nº.053/2025
Dispensa Eletrônico	Nº.004/2.025
Objeto	AQUISIÇÃO DE 2.200 SACOS DE MASSA ASFÁLTICA FRIA - APLICAÇÃO A FRIO (FAIXA 05), EMBALAGEM EM SACOS COM 25 KGS
Empresa Vencedora	STONE ASFALTO RAPIDO LTDA
Valor	R\$ 32.978,00(trinta e dois mil novecentos e setenta e oito reais)
Vigência	12 meses

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 21 de agosto de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - Ramal 206
CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
Processo Adm: Nº 050/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em atendimento médico veterinário e cirurgico para execução de procedimentos de esterelização em animais
Empresas vencedoras valor total: R\$ 60.076,76 (sessenta mil e setenta e seis reais e setenta e seis centavos); MATHEUS FLORIANO DE OLIVEIRA (50908798000142) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 no valor total de R\$ 60.076,76 (sessenta mil e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

URÂNIA (SP), quinta-feira, 21 de agosto de 2025

GIOVANA BATISTA DE MEDEIROS BARDELOTTI
CONDUTOR DE PROCESSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - Ramal 206
CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
Processo Adm: Nº 050/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em atendimento médico veterinário e cirurgico para execução de procedimentos de esterelização em animais
Empresas vencedoras valor total: R\$ 60.076,76 (sessenta mil e setenta e seis reais e setenta e seis centavos); MATHEUS FLORIANO DE OLIVEIRA (50908798000142) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 no valor total de R\$ 60.076,76 (sessenta mil e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE URÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

URÂNIA (SP), quinta-feira, 21 de agosto de 2025

APARECIDO FAZZIO
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

SETOR DE LICITAÇÕES

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

Luiz Augusto Torres, Prefeito do Município de São João de Iracema, Estado de São Paulo, Torna Público que se acha aberto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Pregão Presencial nº 005/2025, destinado a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção como ferramentas, piso, pedra e areia para manutenção do município de São João de Iracema, do tipo Menor Preço por Item. O edital está disponível no site do município (aba licitação) e também na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sebastião B. dos Santos, nº 464, Centro, na cidade de São João de Iracema/SP, em horário de funcionamento, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, até o dia 03 de setembro de 2025. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações, bem como o Credenciamento, deverão ser apresentados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sebastião B. dos Santos, nº 464, Centro, até às 09h00min do dia 04 de setembro de 2025. Informações poderão ser obtidas no endereço www.saojoaodeiracema.sp.gov.br na aba de Editais e Licitações, por e-mail através do endereço eletrônico licitacao@saojoaodeiracema.sp.gov.br ou através do telefone (17) 3875-6560 - Setor de Licitação.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema - SP, 20 de agosto de 2025.

Luiz Augusto Torres

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025

PROCESSO Nº 141/2025

O Município de São João de Iracema - SP, considerando os requisitos do Art. 75, §7 Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021) e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, AUTORIZO a contratação da empresa F. S. GENERAL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, CNPJ 32.044.694/0001-55 com sede na Rua Lenine Colombo, nº 351, Nova General, General Salgado - SP, totalizando a importância de no valor R\$ 6.503,00 (seis mil e quinhentos e três reais) e a empresa FERNANDO DA COSTA SALES TRANSPORTES LTDA CNPJ 27.038.593/0001-31 com sede na AV. Litério Grecco, nº 1333, Loteamento Arakaki, Fernandópolis - SP, totalizando a importância de no valor R\$ 1.203,44 (um mil e duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos) com objeto para aquisição de peças para o veículo (frota a-8 - placa fbe1205), (frota t-28 - placa ehe1f81) e (frota s-11 placa dnm7148) e serviço de mão de obra, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 75, §7 Lei nº 14.133.

São João de Iracema, 18 de agosto de 2025.

Luiz Augusto Torres

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Aviso de Licitação (Repúblicação)

Modalidade: Pregão Presencial

Processo nº 131/25

Pregão nº 19/25

Considerando que o Pregão Presencial nº 19/25, Processo nº 131/25, realizado no dia 28 de julho de 2025, com início do credenciamento às 15h00min, destinado à contratação de profissional para prestação de serviços médicos especializados em Ultrassonografia, para atender às necessidades da UBS Enfermeira Anne Larissa Leoci e UBS Joseane Ribeiro em Fátima Paulista, em que não houve participante, conforme determinação da Senhora Prefeita Municipal, fica restabelecido um novo prazo nos seguintes termos: A nova sessão do pregão dar-se-á no dia 08 de setembro de 2025, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 13h00min. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Avenida Santa Helena, 200, Centro, pelo telefone (17) 3667 - 1192, bem como no site www.turmalina.sp.gov.br. Turmalina, 21 de agosto de 2025. Priscila Tatiana Dias Massoni - Prefeita Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.821, de 24 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **RS 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
08.243.0007.2.124.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	1263	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 91	900.000,00
08.243.0007.2.124.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	1264	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 91	200.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
08.243.0007.2.124.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	1209	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 93	-900.000,00
08.243.0007.2.124.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	1210	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 93	-200.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Diretor Responsável:

IVAIR BOLOGNA

Redação:

Ivaír Bologna

Eduardo Monteiro



Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal

Rua Pedro Modesto Andreado Padilha, nº 80 - Distrito Industrial II - Jales/SP
Fone: 17 99664-6889

Circulação:



Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jales, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrjoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br

Lei nº 5.822, de 24 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 1.550.162,02 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e cento e sessenta e dois reais e dois centavos)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO		
23.691.0017.2120.1010			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Ficha	1265	4.4.50.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 98	15.000,00
23.695.0018.2120.0000			PROMOÇÃO DO TURISMO		
Ficha	1272	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte 01	10.000,00
02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
15.452.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
Ficha	1195	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01	119.307,22
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.1001.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	1269	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 95	200.000,00
08.244.0007.1001.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	1270	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01	25.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0011.1001.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	1271	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 02	380.854,80
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	1266	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 02	300.000,00
10.301.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	1267	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 02	300.000,00
10.301.0010.1002.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	1268	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 02	200.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.180.854,80 (um milhão, cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R\$ 369.307,22 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e sete reais e vinte e dois centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	03	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO		
23.691.0017.2120.0000			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Ficha	136	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	-10.000,00
02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA		
04.123.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ficha	190	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	Fonte 01	-119.307,22
99.999.9999.9999.2000			RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL		
Ficha	197	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte 01	-15.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2120.0001			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	310	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	-25.000,00
08.244.0007.2126.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	1111	4.4.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 95	-200.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.823, de 24 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 8.254.632,97 (oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	07	00	SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E BEM-ESTAR ANIMAL		
20.608.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	243	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 05	265.000,00
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	250	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	97.033,40
20.608.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	1224	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 05	113.000,00
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	1261	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Fonte 01	312.000,00

20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	1262	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	7.111.909,57
02	14	04	GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
06.181.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
Ficha	950	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	72.580,08
02	14	01	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.451.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
Ficha	1072	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte 01	283.109,92

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 8.254.632,97 (oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
15.452.0014.2120.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
Ficha	219	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 05	-378.000,00
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	227	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Fonte 01	-312.000,00
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	228	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	-7.111.909,57
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	1073	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte 01	-179.436,80
02	07	00	SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E BEM-ESTAR ANIMAL		
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	248	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte 01	-103.673,12
02	16	01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO		
23.695.0018.2120.0001			PROMOÇÃO DO TURISMO		
Ficha	997	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	-169.613,48

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.824, de 24 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.2046.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	777	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	288.000,00
10.303.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	795	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01	300.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA		
04.123.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ficha	190	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	Fonte 01	-588.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.825, de 2 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **RS 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
08.243.0007.2124.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	1280	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Fonte 91 700.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 2 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.827, de 10 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, cobertos por anulação, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em que seja coberto por anulação, para todas as fontes de recursos, destinadas a despesas correntes e de capital.

Art. 2º A abertura dos créditos autorizados por esta Lei deverá observar as disposições constantes na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata esta Lei serão cobertos com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas na LOA e também os seus créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 4º Os créditos adicionais de que trata esta Lei somente poderão ser abertos quando verificado os seguintes critérios:

- I - o crédito adicional deverá pertencer ao mesmo órgão do recurso em que será anulado;
- II - o crédito adicional deverá pertencer ao mesmo programa de governo e ação governamental do recurso em que será anulado;
- III - o crédito adicional deverá pertencer a mesma categoria econômica do recurso em que será anulado.

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no todo ou em parte, os créditos adicionais especiais abertos com base nesta Lei, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 10 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.826, de 2 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **RS 4.677.357,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e trezentos e cinquenta e sete reais)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	10	00	SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0010.2036.0000	GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	1283	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
			Fonte 05 884.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2036.0000	GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	1284	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
			Fonte 05 3.793.357,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 4.677.357,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e trezentos e cinquenta e sete reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 2 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.828, de 10 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, relativos a emendas, convênios e demais transferências vinculadas, estaduais e federais, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais especiais até o limite de:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos ao ingresso de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais, de todas as modalidades, inclusive emendas individuais, de bancada, de comissão, do relator e transferências especiais, destinadas a despesas correntes e de capital;

II - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos a recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos de repasse ou instrumentos congêneres celebrados com os Governos Estadual e Federal, do Executivo, Legislativo e Judiciário, também destinados a despesas correntes e de capital, inclusive suas contrapartidas municipais, quando exigidas;

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos a transferências fundo a fundo e demais transferências por determinação legal recebida dos Governos Estadual e Federal, do Executivo, Legislativo e Judiciário, destinadas a despesas correntes e de capital.

Art. 2º A abertura dos créditos autorizados por esta Lei deverá observar:

I - o plano de trabalho ou o objeto constante do instrumento de transferência do recurso;

II - as disposições constantes na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata esta Lei serão cobertos com os seguintes recursos:

- I - os provenientes de excesso de arrecadação;
- II - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas na LOA e também os seus créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 4º Os créditos adicionais de que trata esta Lei somente poderão ser abertos quando verificado ao menos um dos seguintes critérios:

- I - necessidade de formalização da proposta ou convênio/emenda;
- II - no ato de assinatura do termo de convênio ou instrumento que conceda o recurso;
- III - no momento do efetivo recebimento dos recursos pelo Município.

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no todo ou em parte, os créditos adicionais especiais abertos com base nesta Lei, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 10 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.829, de 10 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, relativos a emendas parlamentares dos vereadores, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 693.297,04 (seiscentos e noventa e três mil e duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos), relativos as emendas parlamentares dos vereadores, individuais e de bancada, destinadas a despesas correntes e de capital, em execução dos exercícios anteriores.

Art. 2º A abertura dos créditos autorizados por esta Lei deverá observar:

I - a finalidade da indicação realizada pelo parlamentar, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano a que se refere, bem como das alterações posteriores;

II - as disposições constantes na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata esta Lei serão cobertos com os seguintes recursos:

I - os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, de reserva de contingência, previsto na LOA 2025, para este fim, sob o título "RESERVA DE EMENDAS PARLAMENTARES".

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no todo ou em parte, os créditos adicionais especiais abertos com base nesta Lei, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.830, de 10 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, cobertos por superávit financeiro, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 14.056.975,32 (quatorze milhões, cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) em que seja coberto por superávit financeiro, para todas as fontes de recursos, destinadas a despesas correntes e de capital.

Art. 2º A abertura dos créditos autorizados por esta Lei deverá observar:

I - a origem do recurso em conta bancária e a sua finalidade;

II - as disposições constantes na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Os créditos adicionais de que trata esta Lei serão cobertos com os seguintes recursos:

I - os provenientes de superávit financeiro;

II - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas na LOA e também os seus créditos adicionais suplementares e especiais, abertas por superávit financeiro, em que seja necessária sua adequação.

Art. 4º Os créditos adicionais de que trata esta Lei somente poderão ser abertos quando verificado os seguintes critérios:

I - existência de recurso em 31 de dezembro do ano anterior, comprovado por extratos bancários;

II - dedução de restos a pagar vinculados àquele recurso específico que esteja sendo solicitado o crédito adicional;

III - dedução de créditos adicionais, por superávit financeiro, que já tenham sido abertos, relativos ao mesmo recurso específico que esteja sendo solicitado o crédito adicional.

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no todo ou em parte, os créditos adicionais especiais abertos com base nesta Lei, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.831, de 17 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o Exercício de 2024, ajuizados ou não, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder condições especiais para pagamento de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o Exercício de 2024, ajuizados ou não, para pagamento à vista ou parceladamente, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º A concessão de benefícios para pagamento dos débitos de que trata o artigo 1º desta Lei se dará com:

I - 100% (cem por cento) de desconto sobre multas e juros para pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) de desconto sobre multas e juros para pagamento em até 2 (duas) parcelas;

III - 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros para pagamento em até 3 (três) parcelas.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º Não será permitida a adesão ao REFIS para contribuintes que possuam requerimento de parcelamento anterior em atraso com pagamento apenas da primeira parcela, sendo que nestes casos, o contribuinte deverá retomar o parcelamento original para regularização.

Art. 3º Somente terão direito aos benefícios concedidos por esta Lei os contribuintes que aderirem aos mesmos até o dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 4º Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá:

I - Ser notificado pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização Fazendária e de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Comparecer ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Fazendária e de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda e assinar:

a) Termo de Confissão de Dívida e Pagamento à Vista, em parcela única; ou

b) Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida, mediante o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Fazendária e de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º Nos casos de débitos tributários ou não tributários objeto de Ação de Execução Fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, caberá ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Fazendária e de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda solicitar à Procuradoria Geral do Município as providências necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência.

Art. 6º Os casos não enquadrados nas disposições desta Lei serão regulados pela legislação geral do Programa de Parcelamento do Município ou demais legislações atinentes ao tema.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 17 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.832, de 17 de julho de 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020 e da Lei nº 5.447, de 10 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 34 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 35 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. São aliadas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

Art. 3º Fica alterado o caput do Art. 36 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura compete:

Art. 4º Fica alterado o caput do Art. 46 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura-CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, posteriormente, encaminhado ao Poder Legislativo municipal.

Art. 5º Fica alterado o caput do Art. 48 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais

construídos a partir de dados coletados pelo município de Jales.

Art. 6º Fica alterado o Art. 52 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação da Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 7º Fica alterado o caput do Art. 54 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 8º Fica alterada a alínea "a" do inciso I do Art. 55 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;

Art. 9º Fica alterado o inciso IV do Art. 66 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV - o percentual das receitas do produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

Art. 10. Fica alterado o caput do Art. 67 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Art. 11. Fica alterado o Art. 79 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 12. Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 5.447, de 10 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Art. 13. Ficam alteradas as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do Art. 3º da Lei nº 5.447, de 10 de agosto de 2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

a) um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;

b) um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

c) um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 17 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

§1º A aplicação dos recursos observará os princípios de segurança, rentabilidade e liquidez.

§2º O Município poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021, licitar a gestão dos recursos do Fundo para instituições financeiras que apresentem as melhores condições de rentabilidade e segurança, utilizando a modalidade de licitação que proporcione o melhor retorno econômico.

Art. 5º A gestão financeira e contábil do FEDSEJ será realizada de acordo com os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal, sendo obrigatória a prestação de contas anual ao Poder Legislativo Municipal, acompanhada de relatório detalhado das receitas e despesas.

Art. 6º A alienação de bens imóveis para captação de recursos do FEDSEJ deverá ser precedida de autorização legislativa específica e realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º O FEDSEJ é um fundo especial, conforme definido pela Lei nº 4.320/64, caracterizado pela vinculação de receitas específicas a objetivos determinados, com normas próprias de aplicação, visando a uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Art. 8º A finalidade principal do FEDSEJ é direcionar recursos financeiros para a amortização de dívidas de curto e longo prazo do Município de Jales, utilizando os resultados de aplicações financeiras provenientes da venda de ativos imobiliários e outras fontes especificadas nesta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64 e da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 17 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.818, de 24 de junho de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.822, de 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 1.550.162,02 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e cento e sessenta e dois reais e dois centavos)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO		
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
23.691.0017.2120.1010			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 98	15.000,00
Ficha	1265	4.4.50.52.00			
PROMOÇÃO DO TURISMO					
23.695.0018.2120.0000			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte 01	10.000,00
Ficha	1272	3.3.90.32.00			
SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					
GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
15.452.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	Fonte 01	119.307,22
Ficha	1195	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.1001.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte 95	200.000,00
Ficha	1269	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.244.0007.1001.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte 01	25.000,00
Ficha	1270	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
EDUCAÇÃO BÁSICA					
GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0011.1001.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Fonte 02	380.854,80
Ficha	1271	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
GESTÃO DA SAÚDE					
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE	Fonte 02	300.000,00
Ficha	1266	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
GESTÃO DA SAÚDE					
10.301.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE	Fonte 02	300.000,00
Ficha	1267	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
GESTÃO DA SAÚDE					
10.301.0010.1002.0000			GESTÃO DA SAÚDE	Fonte 02	200.000,00
Ficha	1268	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.180.854,80 (um milhão, cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R\$ 369.307,22 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e sete reais e vinte e dois centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	03	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO		
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
23.691.0017.2120.0000			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	-10.000,00
Ficha	136	3.3.90.39.00			
SECRETARIA DE FAZENDA					
GESTÃO ADMINISTRATIVA					
04.123.0004.2120.0001			APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	Fonte 01	-119.307,22
Ficha	190	3.3.91.97.00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL					
99.999.9999.9999.2000			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte 01	-15.000,00
Ficha	197	9.9.99.99.00			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2120.0001			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte 01	-25.000,00
Ficha	310	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.244.0007.2126.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fonte 95	-200.000,00
Ficha	1111	4.4.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Sócio Econômico de Jales - FEDSEJ, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Desenvolvimento Sócio Econômico de Jales - FEDSEJ, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados exclusivamente à amortização de despesas de capital do Município de Jales, tanto de curto quanto de longo prazo.

Parágrafo único. O FEDSEJ será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com as disposições desta Lei, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a Lei 4.320/64, a Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º O FEDSEJ constitui um Fundo Especial, nos termos do Art. 71 da Lei nº 4.320/64, sendo formado por receitas especificadas e vinculadas exclusivamente à amortização de despesas de capital do Município de Jales. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para outros fins que não os definidos por esta Lei.

Art. 3º Constituem receitas do FEDSEJ:

I - Recursos provenientes da alienação de bens imóveis públicos, devidamente autorizada por lei específica;

II - Superávits financeiros de exercícios anteriores, quando assim autorizados;

III - Transferências voluntárias da União e do Estado, quando destinadas a esse fim;

IV - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º Os recursos do FEDSEJ serão aplicados em:

I - Títulos públicos federais;

II - Depósitos a prazo em instituições financeiras oficiais;

III - Fundos de investimento de renda fixa, com baixo risco, conforme normas do Conselho Monetário Nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.817, de 24 de junho de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.821, de 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
08.243.0007.2124.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha	1263	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO Fonte 91 900.000,00
08.243.0007.2124.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha	1264	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 91 200.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
08.243.0007.2124.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha	1209	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO Fonte 93 -900.000,00
08.243.0007.2124.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha	1210	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 93 -200.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.820, de 24 de junho de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.824, de 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2046.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	777	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 288.000,00
10.303.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	795	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO Fonte 01 300.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA
04.123.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ficha	190	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS Fonte 01 -588.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.821, de 24 de junho de 2025.

Convoca candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 02/2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 180/2025, de 24 de junho de 2025, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, protocolado sob o nº 11019/2025, de 24/06/2025, solicitando a convocação de candidatos aprovados ao cargo de GCMJ 3ª Classe Feminino e Masculino para a composição da corporação da Guarda Civil Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023, sendo uma organização de políticas e ações de segurança dos cidadãos e do patrimônio no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETO:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 02/2023, homologado pelo do Decreto nº 10.809, de 6 de junho de 2025, a comparecer no Paço do Município de Jales/Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 32 (trinta e duas) vagas para o cargo de Guarda Civil Municipal, a saber:

I – GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
01º	8226	RAFHAEL ADAUTO PEDROSO	77,5
02º	7536	LUCAS FELIPE CRIADO MOURA	75
03º	7490	ROBERTO KAZUO YAMAMURO	75
04º	7546	DANIEL HENRIQUE FURLAN	75
05º	8588	EMESON MAGNANI	75
06º	7887	VALDEMIR HENRIQUE POLICER	72,5
07º	7246	DIOGO MELO COLTURATO	72,5
08º	7459	EDUARDO ONDEI THOMAZIN	72,5
09º	8440	OTÁVIO EMANOEL ALMEIDA DOS SANTOS	72,5
10º	7312	RENNER ALMEIDA QUEIROZ	72,5
11º	7243	MARLON GABRIEL BRITO COELHO	70
12º	8297	WLADEN LUCIANO IGLESIAS	70
13º	7269	MARCELO MODESTO CUSTÓDIO	70
14º	8275	MURILO SOUZA DA ROSA	70
15º	8502	JOÃO VITOR SARTORELLO	70
16º	8548	FABRÍCIO TEIXEIRA MAESTRELLO	70
17º	7302	DANIEL RODRIGUES GOULART	67,5
18º	7582	JULIEL CEDEMIR TRIGO	67,5
19º	8082	TIAGO CESARINO RIBEIRO	67,5
20º	7396	JAMIL ENGEL JUNIOR	67,5
21º	7458	MATHEUS HENRIQUE TRINDADE DE PAULA	67,5
22º	7387	THIAGO IBRAIM FERNANDES DE FREITAS	65
23º	8740	DANIELE CRISTINA DE MATOS	65
24º	8021	BRUNA BRASSOROTO DIAS NARCISO	62,5
25º	7565	LUCAS RODRIGO LEZO	62,5
26º	8640	ANA CAROLINA GUDAITIS TEIXEIRA	62,5
27º	7713	RAFAELA CRISTINA ALCANTARA DA SILVA	62,5
28º	7790	JOYCIANE DA SILVA	60
29º	8313	CÁSSIA CARLA VIEIRA LEITE	57,5
30º	7298	BEATRIZ MIES DA SILVA	57,5
31º	7209	RENAN DANILO DOS SANTOS COSTA	55
32º	7889	RITA CÁSSIA MAIA TAVARES VASCONCELOS	55

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo anterior, bem como apresentar toda documentação inerente à sua nomeação, conforme Edital nº 02/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.819, de 24 de junho de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.823, de 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 8.254.632,97 (oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	07	00	SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E BEM-ESTAR ANIMAL
20.608.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	243	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 05 265.000,00
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	250	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 97.033,40
20.608.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	1224	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO Fonte 05 113.000,00
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	1261	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS Fonte 01 312.000,00
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	1262	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 7.111.909,57
02	14	04	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
06.181.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha	950	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 72.580,08
02	14	01	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
15.451.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha	1072	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS Fonte 01 283.109,92

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 8.254.632,97 (oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
15.452.0014.2120.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha	219	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 05 -378.000,00
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	227	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS Fonte 01 -312.000,00
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	228	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 -7.111.909,57
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	1073	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS Fonte 01 -179.436,80
02	07	00	SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E BEM-ESTAR ANIMAL
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	248	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 01 -103.673,12
02	16	01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
23.695.0018.2120.0001			PROMOÇÃO DO TURISMO
Ficha	997	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 -169.613,48

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 24 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.825, de 26 de junho de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 02/2025, de 3 de fevereiro de 2025, protocolado sob o nº 3630/2025, em 10 de fevereiro de 2025, por meio do qual o Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, solicita a análise e publicação do Regulamento Interno da Comissão.

Considerando o Parecer nº 199/2025, de 3 de junho de 2025, da Procuradoria Geral do Município, que analisou e se manifestou favoravelmente quanto ao conteúdo do referido Regulamento Interno.

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, que passa a integrar este Decreto como Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 26 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.838, de 1º de julho de 2025.

Denomina de “**DR. LUÍS ROBERTO BAITELLO**” o Ambulatório Municipal de Reabilitação de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o falecimento do Dr. Luís Roberto Baitello, ocorrido em 9 de abril de 2024, aos 79 anos de idade.

Considerando o inestimável legado deixado pelo referido profissional, cuja trajetória foi marcada por décadas de dedicação à saúde pública, contribuindo de forma significativa para o bem-estar da população jalesense.

Considerando que o Dr. Luís Roberto Baitello tornou-se referência em sua área de atuação, sendo reconhecido por sua ética, competência e dedicação aos pacientes, tendo influenciado gerações de profissionais da saúde e conquistado o respeito da comunidade local.

Considerando, ainda, a importância de homenagear cidadãos que contribuíram de forma exemplar para o desenvolvimento do Município, preservando sua memória e valorizando a atuação de profissionais que fizeram a diferença na vida de tantas pessoas.

DECRETO:

Art. 1º O Ambulatório Municipal de Reabilitação de Jales, localizado na Rua Dezessete, nº 2969, Centro, passa a denominar-se “**DR. LUÍS ROBERTO BAITELLO**”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 1º de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.839, de 2 de julho de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.825, de 2 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
08.243.0007.2124.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha	1280	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Fonte 91 700.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 2 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.840, de 2 de julho de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.826, de 2 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 4.677.357,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e trezentos e cinquenta e sete reais)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	10	00	SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	1283	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
			Fonte 05 884.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	1284	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
			Fonte 05 3.793.357,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 4.677.357,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e trezentos e cinquenta e sete reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 2 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.851, de 22 de julho de 2025.

Regulamenta a Lei nº 5.815, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre a transação de créditos tributários e não tributários no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 327/2025, datado de 18 de julho de 2025, protocolado sob o nº 12.544/2025, por meio do qual a Secretaria Municipal da Fazenda solicita a análise e publicação da minuta de decreto regulamentar anexa, referente à implementação da Lei nº 5.815, de 15 de julho de 2025;

Considerando o parecer favorável exarado pelo Procurador Geral do Município, por meio de Ofício Especial emitido em 21 de julho de 2025, quanto à legalidade e conveniência da minuta de regulamentação da referida Lei;

Considerando a necessidade de estabelecer normas claras, objetivas e eficazes para viabilizar a transação de créditos tributários e não tributários no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jales, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.815/2025;

DECRETO:

Art. 1º Fica regulamentado os procedimentos, critérios e requisitos para celebração de transações de créditos tributários e não tributários de que trata a Lei Municipal nº 5.815/2025, de 15 de julho de 2025.

Art. 2º A transação poderá ser realizada:

I - Por adesão, conforme edital publicado pelo Município;

II - Por proposta individual, formulada pelo sujeito passivo ou pela Administração Pública.

Art. 3º A proposta de transação deverá conter, no mínimo:

I - Qualificação do interessado;

II - Valor atualizado dos créditos a serem transacionados;

III - Modalidade de transação pretendida (parcelamento, concessão de descontos, dação em pagamento, prestação de serviços);

IV - Garantias eventualmente ofertadas;

V - Documentos comprobatórios da situação econômica ou de interesse público envolvido.

Art. 4º A formalização da transação dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia dos documentos pessoais ou contratuais do interessado;
- II - Prova de representação legal, se for o caso;
- III - Certidão atualizada dos débitos;
- IV - Avaliação de bens ou serviços ofertados, quando for o caso;
- V - Demais documentos exigidos em edital ou pela Comissão de Transação.

Art. 5º A transação poderá envolver:

- I - Concessão de parcelamentos especiais;
- II - Descontos sobre multas, juros e encargos legais, conforme limites estabelecidos em legislação municipal vigente;
- III - Dação em pagamento de bens imóveis, na forma da lei;
- IV - Prestação de serviços de relevante interesse público, desde que compatíveis com as necessidades do Município.

Parágrafo único. Os percentuais máximos de descontos aplicáveis serão os fixados na legislação municipal vigente no momento da formalização do acordo.

Art. 6º As propostas serão analisadas pelo Comitê de Transação Tributária, instituído pela Lei nº 5.815/2025, que avaliará:

- I - A legalidade da proposta;
- II - O interesse público envolvido;
- III - A capacidade de pagamento do devedor, quando for o caso;
- IV - A viabilidade econômica e jurídica do acordo.

Art. 7º Nos casos de transação por adesão, o Município publicará edital com:

- I - Critérios de adesão;
- II - Prazos e condições para manifestação de interesse;
- III - Modelo de requerimento;
- IV - Valores mínimos de entrada e número de parcelas;
- V - Percentuais de descontos aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A dação em pagamento de bens imóveis dependerá de:

- I - Avaliação prévia pelo setor competente da Prefeitura;
- II - Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;
- III - Anuência do Comitê de Transação.

Art. 9º A prestação de serviços por pessoas físicas ou jurídicas, quando admitida, deverá:

- I - Estar vinculada a necessidades específicas do Município;
- II - Ser previamente aprovada pelo Comitê de Transação;
- III - Ter valor estimado compatível com o montante do crédito transacionado.

Art. 10. A celebração da transação não implica novação da dívida, sendo sua execução retomada em caso de inadimplemento do acordo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 22 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.854, de 24 de julho de 2025.

Permite o uso de bem imóvel público do Município de Jales pela Associação de Judô Jalesense, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o requerimento da Associação de Judô Jalesense, de 28 de maio de 2025, protocolado sob o nº 9542/2025, solicitando a concessão de uso de imóvel público localizado na Avenida Francisco Jalles, nº 2838, Centro, município de Jales, estado de São Paulo.

Considerando que a Associação de Judô Jalesense, é uma importante organização esportiva presente a mais de 50 (cinquenta) anos no Município de Jales, uma associação que que suas atividades são relevantes no cenário esportivo da cidade e conta com boa perspectiva de ótimos resultados em eventos esportivos em que participam.

Considerando que o § 3º do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jales autoriza a permissão de uso de bens públicos municipal, a título precário e por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETO:

Art. 1º Fica permitido à Associação de Judô Jalesense, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.841.716/0001-52, o uso do imóvel situado na Avenida Francisco Jalles, nº 2838, Centro, município de Jales, estado de São Paulo, para dar efetividade aos objetivos previstos no seu Estatuto Social.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este artigo será a título precário, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja interesse da permissionária e o imóvel não seja necessário à utilização de outras finalidades de interesse público do Município de Jales.

Art. 2º Fica a permissionária autorizado a fazer as reformas que se fizerem necessárias no imóvel, para adequá-lo ao funcionamento de suas atividades estatutárias, bem como às exigências da vigilância sanitária, do corpo de bombeiros e do Poder Executivo Municipal, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Todas as despesas que forem realizadas para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo ficarão por conta e sob a inteira responsabilidade da permissionária.

§ 2º Fica a permissionária emitido na posse precária do imóvel de que trata o Art. 1º, para fins de dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 3º As benfeitorias realizadas no imóvel pela permissionária, sejam de que natureza for, fica a ele incorporadas para todos efeitos legais, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 3º A permissão de uso autorizada por este Decreto poderá ser revogada antes do prazo previsto para a sua duração, caso haja interesse público na utilização do imóvel, devidamente justificado.

Art. 4º A permissionária fica obrigado a conservar o imóvel durante o período de vigência da permissão autorizada por este Decreto ou de sua eventual prorrogação, para assim restituí-lo quando finda ou revogada a permissão.

§ 1º As despesas que decorrerem referentes aos serviços de telefone, vigilância, segurança e demais necessários à manutenção e conservação do imóvel ficarão sob a inteira responsabilidade da permissionária.

§ 2º As despesas que decorrerem referentes aos serviços de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica ficarão sob a responsabilidade do Município de Jales.

§ 3º As responsabilidades com mão de obra, serviços de terceiros, tributos e demais encargos ficam sob responsabilidade integral da permissionária.

§ 4º O Município de Jales não realizará cobrança de valor pela utilização do imóvel, ressalvadas as disposições contidas neste Decreto.

Art. 5º Fica vedada à permissionária a transferência desta permissão de uso a terceiro.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, autorizada a elaborar Termo de Permissão de Uso do imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 24 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.875, de 7 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Cultura – FMC de Jales/SP, nos termos da Lei Municipal nº 5.043, de 5 de agosto de 2020.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Jales (SMC), e a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Cultura – FMC, como instrumento de financiamento das políticas culturais do Município.

DECRETO:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura de Jales – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com natureza contábil e financeira, de duração indeterminada.

Art. 2º O FMC é o principal instrumento de financiamento das ações e metas do Plano Municipal de Cultura – PMC, integrando o Sistema Municipal de Cultura – SMC, conforme a Lei nº 5.043/2020.

Art. 3º Constituem receitas do FMC:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – transferências da União e do Estado à conta do FMC;
- III – doações e legados;
- IV – arrecadações de eventos e atividades culturais promovidos pelo município;
- V – subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- VI – devoluções de recursos por inadimplemento de projetos culturais;
- VII – saldos de exercícios anteriores;
- VIII – outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 4º O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jales, com acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 5º A movimentação dos recursos será feita por conta bancária específica.

Art. 6º Até 10% dos recursos do fundo poderão ser destinados à sua gestão, exceto despesas com manutenção administrativa da Prefeitura.

Art. 7º Os recursos do FMC poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

- I – apoio a projetos culturais por meio de editais públicos (modalidade não-reembolsável);
- II – concessão de bolsas, prêmios e apoio a intercâmbios culturais;
- III – financiamento de atividades promovidas diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV – apoio à manutenção de espaços culturais e ações de preservação do patrimônio cultural;
- V – demais atividades compatíveis com o PMC e aprovadas pelo CMPC.

Art. 8º A seleção dos projetos será feita por chamamento público, conforme edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º Os projetos serão avaliados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), respeitando os princípios da impessoalidade, legalidade, transparência e efetividade cultural.

Art. 10 Os editais deverão conter, no mínimo:

- Objeto, cronograma, valor e requisitos do projeto;
- Critérios de seleção e pontuação;
- Exigência de comprovação de residência e atuação cultural no município;
- Exigência de Cadastro Municipal de Artistas e/ou Entidades Culturais.

Art. 11 Os projetos aprovados deverão apresentar cronograma físico-financeiro, plano de execução e prestação de contas, conforme instruções normativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 12 A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com parecer final do CMPC.

Art. 13 A gestão do FMC deverá:

- Publicar relatórios anuais de gestão;
- Realizar uma audiência pública anual com apresentação do uso dos recursos;
- Disponibilizar extratos e documentos ao CMPC, ao controle interno e ao Tribunal de Contas.

Art. 14 É vedada a inscrição de projetos por:

- I – membros da CMIC;
- II – servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III – entidades sob direção desses agentes.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 7 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.872, de 4 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Municipal nº 5.135, de 4 de maio de 2021, que dispõe ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ;

Considerando a Lei Municipal nº 5.814, de 5 de junho de 2025, que altera dispositivos da Lei nº 5.135/2021, dispondo sobre a composição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude – CMJ;

Considerando o Ofício nº 108/2025, de 30 de julho de 2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, que solicita a nomeação dos membros indicados para compor o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, conforme previsão legal.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares para compor o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, com mandato de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.135, de 4 de maio de 2021:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Carlos Roberto Altamari - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - Presidente;
- b) Gustavo Danilo Pontel - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - Membro;
- c) Gabriel Moraes Pivoto - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Membro;
- d) Deivid Francisco de Melo - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Membro;
- e) Daniel Cruz Zilio - Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social - Membro;
- f) Larissa Martins Dutra - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Membro.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Paulo Henrique Fernandes Nascimento - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Membro;
- b) Geovanny dos Reis Sinigalia - Igreja Católica / Cáritas Diocesana (Pastoral Juvenil) - Membro;
- d) Paula Heloiza Martins - Escola Técnica Estadual (ETEC) - Membro;
- e) Pedro Augusto Sabion Proni Neres - Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) - Membro;
- f) Rafaela Miyai - Associação Cultural Nipo-Brasileira de Jales (Nipo Jalesense) - Membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

■ **REGIÃO**

Santa Salete encerra mês de julho com a chegada de uma nova retroescavadeira para o município

Na quarta-feira, dia 31 de julho, a Prefeitura de Santa Salete celebrou a chegada de uma importante conquista para o município: uma retroescavadeira nova, que passa a integrar a frota de máquinas utilizadas em serviços essenciais da cidade. O equipamento, aguardado há tempos pela população, será destinado a obras de infraestrutura urbana, manutenção de vias e, especialmente, à melhoria das estradas rurais.

A vinda da retroescavadeira é fruto de um pedido feito ainda na gestão anterior, mas que ganhou força e foi concretizado graças ao esforço e ao comprometimento da atual administração.

“Trabalhamos com responsabilidade e não deixamos esse pedido para trás. Buscamos os caminhos necessários e, com muito empenho, conseguimos



trazer essa conquista para Santa Salete”, afirmou o prefeito Júlio Miliatti.

A vice-prefeita Rosana Cocharro também comemorou a chegada do novo equipamento, destacando o impacto que ele terá nos serviços realizados pela Prefeitura: “Foi uma luta conjunta. Fomos atrás, insistimos, e hoje vemos o resultado desse esforço. Essa retroescavadeira vai fazer a diferença no nosso dia a dia, especialmente no atendimento às demandas da população.”

A máquina já está pronta para entrar em operação e será utilizada em ações que visam melhorias nas estradas vicinais, apoio à agricultura familiar, manutenção de áreas públicas e atendimento a diversas frentes de trabalho urbano e rural.

A conquista reafirma o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento de Santa Salete, investindo em infraestrutura e trabalhando sempre em prol da qualidade de vida da população.